



PREFEITURA DE CATAGUASES

PROJETO DE LEI 021/2025.

Altera dispositivo do artigo 1º da Lei nº 2.513/95

Art.1º - Fica retificado o **Artigo 1º** da **Lei nº 2.513/95**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

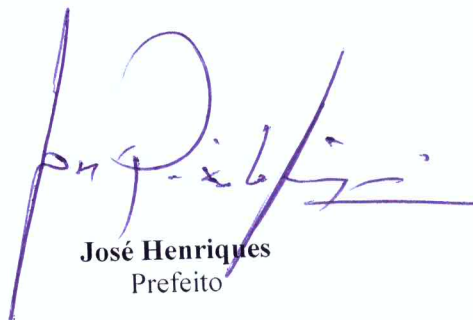
Art.1º- Fica o Executivo autorizado a permutar com o Sr. JOSÉ DOS SANTOS FERREIRA, proprietário do imóvel situado à Rua José Godinho, com 220,93m2, por um lote de nº 18, Quadra C, Loteamento Nossa Senhora das Graças, com 195,52m2.

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando ratificados os demais termos.

Justificativa.

Essa alteração se faz para regularização da escritura de permuta lavrada em 07/12/95 (doc. 02), não registrada em tempo hábil pelo permutante, fazendo necessária atualmente a retificação da Lei, devido a alteração do Loteamento Nossa Senhora das Graças aprovado pela Lei nº 2.482/95 (doc. 03) registrado junto a matrícula 14.754 (doc. 04) pela Lei nº 4.277/15 (doc.05), onde o Lote 23 da Quadra C teve a numeração alterada para Lote 18 – Quadra C com área de 195,52m2 e transportado para a matrícula nº 31.615 de CRI desta Comarca (doc. 06), conforme plantas aprovadas pelas Leis nºs 2.482/95 e 4.277/15 (docs. 7 e 8).

Gabinete do Prefeito.
Cataguases, 20 de março de 2025.



José Henriques
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAGUASES

LEI Nº 2.513/95

Autoriza permuta e concede aforamento.

O Povo do Município de Cataguases por seus representantes aprovou e eu, TARCÍSIO HENRIQUES FILHO, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

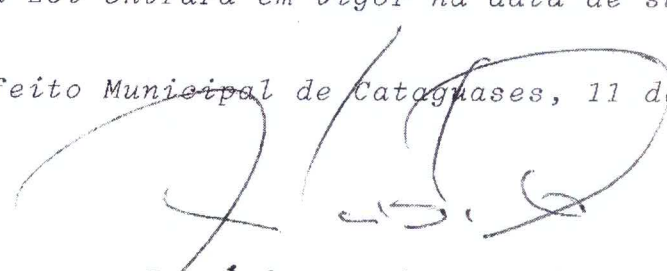
Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a permutar com o Sr. JOSÉ DOS SANTOS FERREIRA, proprietário do imóvel situado à Rua José Godinho, com 220,93m², por um lote de nº 23, Quadra C, Rua Afonso Lanna, Loteamento Nossa Senhora das Graças, com 236,50m².

Parágrafo único - O imóvel ora permutado será transferido através de aforamento definitivo à MITRA DIOCESANA DE LEOPOLDINA.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

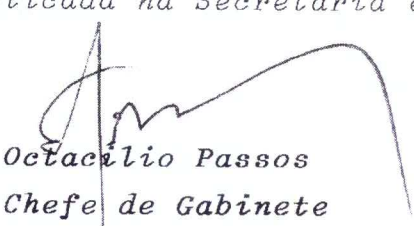
Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cataguases, 11 de outubro de 1995.



Tarcísio Henriques Filho
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria em 11 de outubro de 1995.



Octacílio Passos
Chefe de Gabinete





PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAGUASES
Estado de Minas Gerais

GABINETE DO PREFEITO

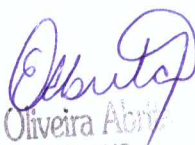
Cataguases, 10 de março de 2025.

Para: Antonio Jorge de Lima
Gabinete do Prefeito

Solicito envio de projeto lei a Camara Municipal para regularização da permuta firmada entre o Município e José dos Santos Ferreira, conforme minuta em anexo.

Segue também em anexo, documentos 01 a 08 que fazem parte do projeto.

Atenciosamente.


Elizabete Oliveira Abreu
COORD. EXECUTIVO
MATRÍCULA: 101931



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAGUASES
Estado de Minas Gerais

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO LEI Nº

Altera artigo 1º da Lei nº 2.513/95.

ARTIGO 1º - Fica retificado o **Artigo 1º da Lei nº 2.513/95 (doc 01)**, que passa a conter o seguinte teor:

- Fica o Executivo autorizado a permutar com o Sr. JOSÉ DOS SANTOS FERREIRA, proprietário do imóvel situado à Rua José Godinho, com 220,93m², por um lote de nº 18, Quadra C, Loteamento Nossa Senhora das Graças, com 195,52m².

Parágrafo Único: Essa alteração se faz para regularização da escritura de permuta lavrada em **07/12/95 (doc. 02)**, não registrada em tempo hábil pelo permutante, fazendo necessária atualmente a retificação da Lei, devido a alteração do Loteamento Nossa Senhora das Graças aprovado pela Lei nº **2.482/95 (doc. 03)** registrado junto a matrícula **14.754 (doc. 04)** pela Lei nº **4.277/15 (doc.05)**, onde o **Lote 23 da Quadra C teve a numeração alterada para Lote 18 – Quadra C com área de 195,52m² e transportado para a matrícula nº 31.615 de CRI desta Comarca (doc. 06)**, conforme **plantas aprovadas** pelas Leis nºs **2.482/95 e 4.277/15 (docs. 7 e 8)**.

ARTIGO 2º - Ficam ratificados os demais termos e revogam-se as disposições em contrário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cataguases,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAGUASES
Estado de Minas Gerais

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

As constantes do Parágrafo único.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAGUASES

Doc. 01

LEI Nº 2.513/95

Autoriza permuta e concede aforamento.

O Povo do Município de Cataguases por seus representantes aprovou e eu, TARCÍSIO HENRIQUES FILHO, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a permutar com o Sr. JOSÉ DOS SANTOS FERREIRA, proprietário do imóvel situado à Rua José Godinho, com 220,93m², por um lote de nº 23, Quadra C, Rua Afonso Lanna, Loteamento Nossa Senhora das Graças, com 236,50m².

Parágrafo único - O imóvel ora permutado será transferido através de aforamento definitivo à MITRA DIOCESANA DE LEOPOLDINA.

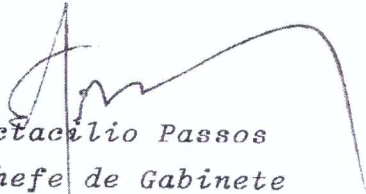
Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cataguases, 11 de outubro de 1995.


Tarcísio Henriques Filho
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria em 11 de outubro de 1995.


Octacílio Passos
Chefe de Gabinete



CamScanner



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.
ESTADO DE MINAS GERAIS
OFÍCIO DO 1º TABELIONATO DE NOTAS COMARCA DE CATAGUASES
Rua Rabelo Horta, nº 41, Centro, Cataguases(MG)
Telefone/fax: 32 3422-5356
Tabelião: Bel. OSMAR LEITE FILHO

CERTIDÃO:

O Bel. OSMAR LEITE FILHO, Tabelião do primeiro
ofício de notas da Comarca de Cataguases, em pleno
exercício da função, na forma da Lei...

CERTIDÃO EM INTEIRO TEOR:

ESCRITURA PÚBLICA DE PERMUTA DE IMÓVEIS

OUTORGANTES PERMUTANTES: JOSÉ DOS SANTOS FERREIRA E OUTROS

O 1º Tabelionato de Notas agradece a preferência!



referida Rua; 11,00m pelos fundos confrontando com Faixa "Non Aedificandi"; 21,00m pelo lado direito confrontando com o lote nº 21 e 22,00m pelo lado esquerdo confrontando com o lote nº 22, per fazendo a área total de 236,50m², sendo que os imóveis descritos e confrontados são de iguais valores, avaliados em R\$1.000,00, o imóvel de cada proprietário, não havendo reposição pela diferença de área, por ser mais valorizado que o outro; que pela presente Escritura permutam, como de fato ora permutado têm entre si os referidos imóveis descritos para efeito de ficar o imóvel em primeiro lugar descrito pertencendo à Segunda permutante PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAGUASES e o imóvel em segundo lugar descrito pertencendo aos primeiros permutantes JOSÉ DOS SANTOS FERREIRA e sua mulher EDNEA LEDA DE OLIVEIRA FERREIRA; que assim, desde já e por efeito desta Escritura, cedem e transferem como de fato, ora cedido é transferido tem uns aos outros dos outorgantes e reciprocamente outorgados toda a posse, domínio, direito e ação que sobre os imóveis ora permutados exerciam, para que os mesmos outorgantes e reciprocamente outorgados possam usar, gozar e livremente dispor dos imóveis que em virtude desta Escritura lhes ficam pertencendo, prometendo fazerem a presente permuta sempre boa, firme e valiosa, dando uns aos outros, digo, dando uns aos outros plena e recíproca quitação e obrigando-se a responderem pela evicção. Pelas partes contratantes me foi dito que aceitam a presente Escritura nos termos exatos de sua redação. A seguir me foram apresentados o comprovante de todas as taxas e impostos devidos. Isento das taxas de tributação. Certidões negativas de Feitos Ajuizados e Ônus Reais. Certidões de quitação das Fazendas Estadual e Municipal. Assim o disseram e me pediram este instrumento que lhes fiz e li, aceitaram, acharam conforme e assinam perante mim, Fernando Vargas de Faria, Tabelião substº o datilografei, subscrevi, do tudo dou fé e também assino em público e raso. *FW*

José dos Santos Ferreira

JOSÉ DOS SANTOS FERREIRA

Ednea Leda de Oliveira Ferreira

EDNEA LEDA DE OLIVEIRA FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAGUASES=

P/ TARCISIO HILBERTO PARREIRAS HENRIQUES FILHO. *FW*





LIVRO Nº 140

FLS.006

EM Teste *W* da verdade.

O Tabelião substituto, *Fernando Vargas de Faria*
FERNANDO VARGAS DE FARIA

Certidão extraída por processo reprográfico, em conformidade com o artigo 116 do Provimento Conjunto 93/2020, atestamos a fidelidade deste documento ao original, por mim, a **ESCREVENTE: KAROLINE DA SILVA DIAS**, subscrevo, assino e raso. Porto-me por fé. Certidão emitida em 03 (três) laudas. Recolhido Taxa de Fiscalização Judiciária no valor de R\$9,78, Emolumentos no valor de R\$27,68, repasse do ISSQN no valor de R\$1,31, conforme Lei Estadual nº 15.424/2005 e posteriores alterações (Códigos dos atos: 1*8401). Cataguases-MG, 04 de Outubro de 2024.

Karoline

KAROLINE DA SILVA DIAS
ESCREVENTE

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS DE CATAGUASES - MG
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Selo Eletrônico Nº: **IEE27692**
Cód.Seg: **0109.7150.4256.8413**

Pedido do Tabelionato Nº 12407

Qtde. Atos Praticados: 1 - Data: 04/10/2024
Emol. R\$26,11 + TFJ R\$9,78 + ISS R\$1,31
Total: R\$ 38,77

Consulte a validade deste Selo no s:
<https://selos.tjmg.jus.br>



CamScanner



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAGUASES

LEI Nº 2.482/95

Aprova Loteamento Nossa Senhora das Graças, no Bairro Menezes.

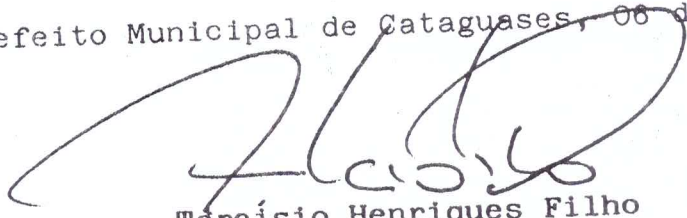
O Povo do Município de Cataguases por seus representantes aprovou e eu, TARCÍSIO HENRIQUES FILHO, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aprovado o "LOTEAMENTO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS", no Bairro Menezes, com 04 Ruas, 04 Quadras, totalizando 70 lotes, conforme planta em anexo.

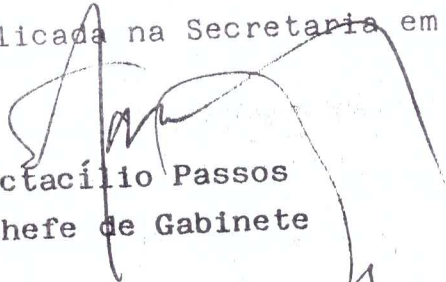
Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cataguases, 06 de julho de 1995.


Tarcísio Henriques Filho
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria em 06 de julho de 1995.


Octacílio Passos
Chefe de Gabinete


José Maria Inácio Peixoto
Secretário de Administração



CECÍLIA COSTA CRUZ CURTO, Oficiala do Registro de Imóveis, desta comarca de Cataguases, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, etc...

REGISTRO GERAL

Matrícula 14.754 Data 23.11.93	Imóvel <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td colspan="3">Zona / Bairro MENEZES - Cataguases</td> </tr> <tr> <td>Lote</td> <td>Quadra</td> <td>Seção</td> </tr> <tr> <td colspan="2">Rua Ofélia de Rezende</td> <td>Nº.</td> </tr> <tr> <td>Aptº.</td> <td>Loja</td> <td>Sala</td> </tr> <tr> <td>Área do Lote 40.000,00m²</td> <td colspan="2">Fr. Ideal</td> </tr> </table>	Zona / Bairro MENEZES - Cataguases			Lote	Quadra	Seção	Rua Ofélia de Rezende		Nº.	Aptº.	Loja	Sala	Área do Lote 40.000,00m²	Fr. Ideal		Registro Anterior Matrícula 7 738 1vº 02
Zona / Bairro MENEZES - Cataguases																	
Lote	Quadra	Seção															
Rua Ofélia de Rezende		Nº.															
Aptº.	Loja	Sala															
Área do Lote 40.000,00m²	Fr. Ideal																
Características e Confrontações Uma área de 112,00m de frente para a Rua; 162,20m pelos fundos em linhas sinuosas confrontando com o loteamento Morada da Serra; - 235,20m pelo lado esquerdo confrontando com herdeiros de Etelvina Menezes, atualmente loteamento Jardim Bandeirantes II; 282,20m - pelo lado direito, em trajeto sinuoso confrontando com estrada de acesso à Torre de Rádio e TV, até área delimitada da CO																	
Proprietário PISA; deste ponto em deflexão a direita de 66º30' medindo 42,50m² daí, com deflexão a esquerda de 90º medindo 38,70m novamente com deflexão a esquerda de 90º medindo 42,50m, finalmente deflexão a direita de 90º com 43,00m confrontando neste ponto																	
Transporte da Matrícula com área remanescente da outorgante vendedora, até a divisa dos fundos.																	
PROPRIETÁRIO: INDUSTRIAS IRMÃOS PEIXOTO S/A. com sede nesta cidade de CGC 19 527 290/0001-54.																	
Transporte de Matrícula: Transp. área de 16,668,20m².p/matricula 14.967c Lote 01-A c/437,25m².transp.p/Mat.15.039c Área 2-A - Transp. p/mat 31.284 Área 3-A - Transp.p/mat 31.285.																	
Cód. Ato Nº R-1 14.754 AV2 14.754 AV3 14.754	Registros e averbações Prot. 31.698 em 23.11.93. TRANSMITENTE: A proprietária acima. ADQUIRENTE: Prefeitura Municipal de Cataguases com CGC 17 702 499/0001-81. COMPRA E VENDA- Pública de 1º 04.93 pelo tabº do 2º Ofício, Marcos Souza Dias. VALOR: R\$ 1.300 000 000,00 (um bilhão e trezentos milhões de cruzeiros), pagos da seguinte forma: R\$ 1.000 000 000,00 no ato da escritura e R\$ 300 000 000,00 em trinta dias ou sejam em 01.05.93. Sem condições. Dou fe.a) <i>[assinatura]</i> 14.754- Prot. 31.699 em 23.11.93. CERTIFICO a requerimento da interessada comprovado por Certidão da Prefeitura local - que foi desdobrado o terreno acima matriculado em 03 áreas sendo a 1ª com a área de 1.364,74m²; Área 02 com 16.668,20 metros quadrados; e a área 03 com 21 967,06m² aproximadamente. Dou Fe.a) <i>[assinatura]</i> 14.754- Prot. 32.422 em 07.06.94. CERTIFICO a requerimento do interessado comprovado por Certidão da Prefeitura local - que foi desdobrada a área 1 em 3 áreas distintas e saber:																
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CATAGUASES - MG FICHA Nº																	



Doc. 05

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAGUASES

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.277/2015

Retifica Lei nº 2.482/95 que aprovou o Loteamento Nossa Senhora das Graças e dá outras providências.

O povo do Município de Cataguases, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

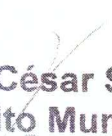
Art. 1º - Fica retificado o artigo 1º da Lei nº 2.482/95, que passa a conter a seguinte redação:

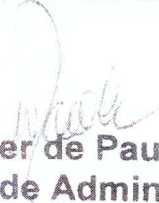
Art. 1º - Fica aprovado o "Loteamento Nossa Senhora das Graças", no Bairro Menezes, composto de: 05 (cinco) ruas, 05 (cinco) quadras, totalizando 64 Lotes, conforme planta anexa.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, e ratifica os demais termos da Lei nº 2.482/95.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 05 de outubro de 2015.


José César Samor
Prefeito Municipal


Walter de Paula
Secretário de Administração



CamScanner



COMARCA DE CATAGUASES - ESTADO DE MINAS GERAIS
REGISTRO DE IMÓVEIS

Data	02	02	2016
------	----	----	------

LIVRO Nº. 2 - REGISTRO GERAL

Matrícula nº	31.615
--------------	--------

IMÓVEL: Lote 18, quadra C, do loteamento "Nossa Senhora das Graças", em Cataguases/MG, com área de 195,52m², medindo 8,53m de frente para a Rua Afonso Lana; 11,53m de fundos, confrontando com Servidão Sanitária; 19,24m pelo lado direito, confrontando com o lote 19; e 19,92m pelo lado esquerdo, confrontando com o lote 17.

PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAGUASES, CNPJ nº 17.702.499/0001-81, com sede na Praça Santa Rita, 462, Bairro Centro, Cataguases/MG.

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula 14.754, livro 02, desta Serventia.

Registros e Averbações

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE CATAGUASES

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da FICHA ORIGINAL a que se refere extraída nos termos do art. 19, § 1º, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.
Cataguases, 19 de fevereiro de 2016.

Luísa Costa Cruz Curto

() Cecília Costa Cruz Curto (X) Luísa Costa Cruz Curto

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Ofício de Registro de Imóveis de Cataguases -MG

Selo Eletrônico nºAKU89035

Cód. Seg.: 9481-6787-1907-3506

Quantidade de Atos Praticados: 1

Emol. R\$15,78 - TFJ R\$5,57 - Valor Final R\$21,35

Consulte a validade Selo no site

<https://selo.us.br>



CamScanner

em nível sempre abaixo destes, e com capacidade compatível com o número de usuários da edificação, devendo o proprietário apresentar seu projeto à Prefeitura.

Parágrafo 3º. - As águas servidas dos açougues, peixarias e congêneres não podem ser lançadas na via pública, devendo ser esgotadas através de canalização provida de caixa sifonada.

Art.64º. - Os compartimentos destinados exclusivamente a instalação de um único aparelho sanitário terão área mínima de 1,00 m² (um metro quadrado) com largura não inferior a 0,80 m (oitenta centímetros).

Seção VIII

Do Sistema de Coleta de Lixo

Art.65º. - No sistema de coleta de lixo todas as edificações de uso coletivo e que tenham até 04 (quatro) pavimentos, devem ser providas de depósitos de lixo com área mínima de 2,00 m² (dois metros quadrados), e para edificações com mais de 04 (quatro) pavimentos, 4,00 m² (quatro metros quadrados); providos de porta com veneziana com largura mínima de 0,80 m (oitenta centímetros), paredes e pisos revestidos de material liso e lavável.

Art.66º. - Em edificações de uso coletivo com mais de 03 (três) pavimentos deve existir, em todos os pavimentos, local adequado para deposição do lixo por curtos períodos, com piso e paredes impermeáveis, torneira e ralo sifonado para lavagem.

Parágrafo Único - Em Hospitais e Casas de Saúde é proibido o uso de tubo de queda para coleta de lixo.

Seção IX

Das Fachadas, Passeios, Muros, Marquises, Alinhamentos e Ocupação

Art.67º. - As fachadas de edificações situadas em áreas históricas ou tombadas por leis específicas estarão sujeitas a avaliação estética da Prefeitura e do órgão responsável pelo tombamento, visando a harmonia do conjunto.

Parágrafo Único - Todas fachadas e paredes externas das edificações de uso coletivo, devem ser revestidas com material resistente e impermeável de preferência em cores claras, caso seja adotado revestimento de chapisco, este deve ser pintado com tinta impermeável de alta resistência e, de preferência, com cores claras.

Art.68º. - A construção e manutenção dos passeios é de responsabilidade dos proprietários, devendo ser executados de modo a garantir a livre circulação de águas pluviais e de pedestres. Não pode conter ressaltos, degraus ou depressões no sentido longitudinal.

Parágrafo 1º. - O piso dos passeios deve ser de material anti-derrapante, com declividade transversal no sentido do alinhamento para o meio-fio compreendida entre 1% (um por cento) e 5% (cinco por cento).

Parágrafo 2º. - O acesso de veículos às garagens deve ser feito com rebaixamento do meio-fio, não podendo o rampeamento exceder a 0,70 m (setenta centímetros) no sentido da largura do passeio, sendo vedado o emprego de cunhas nas sarjetas e nos alinhamentos.

Art.69º. - As marquises, devem ser sempre em balanço, com altura mínima de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros), devendo manter distância horizontal mínima de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) do meio-fio.

Parágrafo Único - As marquises não podem, em hipótese alguma, prejudicar a arborização pública nem ocultar placas oficiais indicativas de logradouros ou de sinalização de trânsito.

Art.70º. - Nos cruzamentos dos logradouros, os muros devem ter concordância nos alinhamentos segundo uma perpendicular à bissetriz do ângulo formado por eles, perpendicular esta não inferior a 2,00 m (dois metros), ou em curva paralela ao meio-fio.

Art.71º. - Acréscimos horizontais e verticais das edificações já existentes devem atender aos afastamentos, taxas de ocupação e demais índices urbanísticos previstos na legislação específica de Uso e Ocupação do Solo e do Código de Obras.

Seção X

Da Contagem e Uso dos Pavimentos

Art.72º. - A contagem do número de pavimentos começa daquele de cota mais baixa, excluindo os subsolos e incluindo o térreo ou pilotis e demais pavimentos previstos.

Parágrafo Único - Não são considerados na contagem de pavimentos:

- I - O último pavimento, quando de uso exclusivo do penúltimo ou destinado a dependências de uso comum, e sua área construída não exceder a 30% (trinta por cento) em projeção horizontal da área dos pavimentos inferiores;
- II - O nível de jirais, quando pertencentes às respectivas lojas e seus pés-direitos, somados aos destas, não excedam a 5,00 m (cinco metros).
- III - Os subsolos com nível abaixo do logradouro endereçado, cuja diferença de nível seja maior que a metade do seu pé direito.

Art.73º. - O pavimento de acesso dos edifícios de unidades múltiplas deve conter caixa de correspondência em local de fácil acesso.

Parágrafo 1º. - Os subsolos devem ser destinados à garagem, podendo conter depósitos, central de gás e outros compartimentos de serviço; sendo vedado seu uso para habitação, lazer ou trabalho.

Parágrafo 2º. - Quando situadas no mesmo nível de garagens, as unidades autônomas não podem para elas abrir seus vãos de iluminação, ventilação e acesso.

Capítulo IV

Das Edificações Residenciais

Art.74º. - Entende-se por residência ou habitação a edificação destinada exclusivamente a moradia.

Parágrafo Único - Para efeito da presente Lei, as edificações residenciais classificam-se em:

- I - Unifamiliares, edificações contendo uma habitação, com domínio exclusivo sobre os lotes em que se acham construídas;
- II - Multifamiliares, edificações com mais de uma habitação, com domínio comum sobre os lotes em que se acham construídas, apresentando áreas ou instalações de uso comum;
- III - Coletivas, abrangendo os estabelecimentos de hospedagem, tais como hotéis, pousadas, asilos e similares.

Art.75º. - As unidades residenciais podem estar anexas a outros usos, desde que possuam acessos independentes para a via pública e a combinação de usos for compatível com a legislação municipal específica.

Art.76º. - Toda habitação deve ser provida de gabinete sanitário contendo, no mínimo, um chuveiro, um vaso sanitário e um lavatório.

Art.77º. - Considera-se "habitação mínima" a residência que contenha um banheiro, uma cozinha, um dormitório e uma área de circulação entre estes.

Art.78º. - Os compartimentos de edificações residenciais obedecerão aos seguintes parâmetros mínimos:

Compartimento	Largura (m)	Área (m ²)	Pé-Direito (m)	Abertura de Iluminação e Ventilação (x área do piso)
Sala Jantar	2,50	8,00	2,40	1 / 8
Salas, Dormitórios, Copas	2,50	8,00	2,70	1 / 8
Banheiros: - uma parede hidráulica - mais de uma	1,10 1,60	2,00 3,00	2,40	1 / 10
Cozinhas	1,70	6,00	2,70	1 / 8
Áreas de Serviço	1,35	3,00	2,40	1 / 10
Circulação Interna	0,85	--	2,40	--
Garagem Individual	2,70	12,00	2,20	--